LEI MUNICIPAL Nº.: 3.229/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 29.083,86 m² (vinte e nove mil, oitenta e três metros e oitenta e seis centímetros), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§1º - A área do imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº.: 0014184.

§2º - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Avaliadora por R$ 75.036,86 (Setenta e cinco mil, trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Parágrafo Único - A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º tem por finalidade precípua à implantação de empresa na atividade de fabricação de produtos e artefatos de cimento usinado.

Art. 3º - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.

Art. 5º - O valor total obtido pela alienação, será utilizado na pavimentação de vias públicas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 10 / 04 / 2019
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS

Imóvel: área urbana – matrícula nº 0014184.

Endereço: Avenida "A", esquina com Avenida "B", Área 2-B, s/nº, Setor Aeroporto 0 Ipameri-GO.

Área total: 29.083,86 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA 2-B

(Observador dentro do imóvel)

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 253,90 metros para a Avenida "A" + 7,08 metros de chanfro para Av. "B".

Fundos: 100.0 metros + 244,75(deflexão à direita), confrontando com Théo Mariano de Oliveira.

Lateral direita: 222.0 metros para a Avenida "B"

Lateral esquerda: 97.0 metros confrontando com Théo Mariano de Oliveira, perfazendo um total de 29.083,86 m².

Edificações: Não existe nenhuma edificação no imóvel.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL